



CONTRATO Nº 20191127.

Pelo presente instrumento, de um lado, o município de Tracuateua/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.739.590/0001-95, por seu representante Secretário (a) de saúde Sra. LUISE GLINS CUNHA, brasileira, ENFERMEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6215258 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.912.152-38, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado à pessoa física MANOEL ADAILSON DE AVIZ FARIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4574434 PC/PA e CPF Nº 864.765.802-72; residente e domiciliado na Avenida Nazaré, Nº 563, Bairro: Centro, CEP: 68647-000; Tracuateua-pa; doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE**, com fundamento nos termos do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, pela Lei Municipal Nº 238/2008 e pela Resolução do CMST/ Nº 082 de 01 de Abril de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no Edital de Credenciamento do processo 001/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Física, para Prestação de Serviços Técnicos realizados por profissionais de saúde, médicos especialistas, enfermeiros, psicólogos, engenheiro civil, arquiteto, advogado e demais, destinado a área de saúde no Município de Tracuateua/PA.

§1º - O (a) contratado (a) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste credenciamento, com total observância do regime do contratante, atendendo as demandas do serviço.

§2º - A carga horária a ser cumprida será estipulada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços/atividades a serem prestados pelo CRENCIADO são os seguintes:

| CARGO/FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA | LOTAÇÃO | VALOR BRUTO |
|-----------------|---------------|-------------------------------------------|-------------|
| EDUCADOR FÍSICO | 30h semanais | NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF | 2.297,60 |

2.2. O quantitativo previsto no instrumento em apreço é meramente estimativo, não gerando qualquer direito subjetivo ao CRENCIADO à contratação integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PAGAMENTO

3.1. A secretaria de saúde emitirá a Nota Fiscal do CRENCIADO referente aos serviços prestados e o pagamento será realizado mediante transferência, conforme repasse do Ministério da Saúde de acordo com cada Programa.



3.2. Havendo penalidade de falta, o valor poderá ser deduzido do crédito mensal que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso financeiro:

Unidade orçamentaria: 2121 – Fundo Municipal de Saúde
10 301 0200 2.083 - Manutenção do NASF.
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros pessoa física.
12140000 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidora LUCIA DE FÁTIMA DA COSTA SILVEIRA, nomeado pela Secretaria de Saúde através da **Portaria nº 005-B/2018 – GB/SEMUST de 20/04/2018**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo este:

- 5.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;
- 5.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 5.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio e informar o gestor Secretaria de Saúde de Tracuateua de eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

A - Advertência;

B - Descredenciamento.

C - Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



- 7.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.
- 7.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo SEMUST.
- 7.3. Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.6. Dar ciência por escrito ao SEMUST, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SEMUST, atendendo prontamente às suas reclamações.
- 7.8. Comunicar o SEMUST quando houver alteração do profissional que prestará o serviço, quando o credenciado se tratar de pessoa jurídica.
- 7.9. Não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 7.10. O credenciado deverá se cadastrar e manter seu cadastro atualizado na base municipal de saúde de Tracuateua/PA no Sistema, CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 7.11. A carga horária deverá ser cumprida de acordo com a portaria designada a cada categoria profissional.
- 7.12. O credenciado ao se ausentar do município por motivos de qualificação profissional particular, devesse repor posteriormente os dias de ausência, caso não ocorra, será descontado em seus proventos mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

- 8.1. Convocar os CREDENCIADOS, de acordo com a necessidade e demanda de atendimento.
- 8.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.
- 8.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 8.4. Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades, informações, condições e estruturas necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.



8.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9. O presente Contrato tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 art. 25, caput da Lei Nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, pela Lei Municipal Nº 238/2008 e pela Resolução do CMST/Nº 082 de 01 de Abril de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no Edital de Credenciamento do processo Nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. Este instrumento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na lei nº 8.666/93 em especial no artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 001/2019, aos Preceitos da Lei nº 8.666/1993, a qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. Caberá a SEMUST providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro de Bragança/PA. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Tracuateua-PA, 30 de Dezembro de 2019.

Luine Glins Cunha
Secretária Municipal de Saúde
DEC. Nº 208/GP/PMT/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF): 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

MANOEL ADAILSON DE AVIZ FARIAS